



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 879

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	9
Licitações e Contratos	14
Outros atos	14
Dispensas - Aviso de Abertura	14
Poder Legislativo	15
Licitações e Contratos	15
Outros atos	15



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.597 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.726.873,76 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 386.873,76

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 820.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013 - Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 520.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTALR\$ 1.726.873,76

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor de R\$ R\$ 1.726.873,76 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos) se dará conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação do Fundeb.



Art. 3º Os créditos suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.912, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º As Secretarias Municipais responsáveis pela gestão ou guarda de bens, valores e adiantamentos a servidores do Município, observarão as normas vigentes para prestação de contas ao setor responsável.

Art. 3º As requisições de compras diretas e requisições de mercadorias e serviços relacionados aos contratos de licitações vigentes serão realizados até o dia 17 de novembro de 2025 (segunda-feira), ressalvados os casos cujos recursos são vinculados à saúde, educação, FUNDEB e convênios, com prévia autorização do ordenador de despesa.

Parágrafo Único Os fornecedores deverão entregar as notas fiscais até o dia 12 de dezembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 4º Serão emitidos empenhos até a data limite de 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira), desde que tenham previsão de liquidação até dia 12 de dezembro de 2025 (sexta-feira), ressalvados os casos relativos à pessoal,

obrigações sociais, encargos, bem como aqueles por conta da educação, saúde e recursos vinculados a convênios, com prévia autorização do ordenador de despesa.

Art. 5° A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constante da lei de Responsabilidade Fiscal, e ir de encontro ao controle do planejamento administrativo, visando o cumprimento das obrigações assumidas para fins de equacionar o controle de despesas do Município.

Art. 6° Todas as compras de produtos de qualquer natureza serão realizadas somente pelo setor de compras, observado no estabelecido no Caput. do art. 3° deste decreto.

Art. 7° Fica atribuído o acompanhamento e controle dos gastos municipais à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no período de encerramento do exercício, para proceder aos ajustes necessários para a aplicação deste decreto.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá o levantamento dos restos a pagar não liquidados, dos exercícios anteriores, e atual, para a verificação da possibilidade de cancelamentos dos saldos dos quais não ocorra a execução dos serviços ou entrega de materiais.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.913, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 17.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.1023 - Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	
4.4.90.51.00 - 263 - Obras e Instalações	17.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	17.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
28.843.0005.0001 - Juros e Amortização de Dívida Interna	
3.2.90.21.00 - 42 - Juros sobre a dívida por contrato	17.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	17.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.914, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 99.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0006 - Precatórios Judiciais-Pequena Monta	
3.1.90.91.00 - 48 - Sentenças Judiciais	80.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	
11.334.0017.2038 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Social	
3.3.90.39.00 - 291 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	99.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
28.843.0005.0001 - Juros e Amortização de Dívida Interna	
3.2.90.21.00 - 42 - Juros sobre a dívida por contrato	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	



08.244.0004.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.32.00 – 250 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
04.121.0015.2034 – Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.3.90.39.00 – 260 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	99.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



Portarias

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:

PORTARIA nº 149 de 17/10/2025 - Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

PORTARIA nº 150 de 17/10/2025- Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2025
De 03 de novembro de 2025

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº **39/2025** para apuração de responsabilidades referente ao **contrato administrativo nº 189/2025** decorrente **do Pregão Eletrônico nº 24/2025**. Empresa contratada TEAC TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ 05.466.217/0001-05. Id contratação PNCP: 46634606000180-1-000132/2025

Eu, ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a **notificação extrajudicial nº 01/2025** emitida em 05/09/2025 (sexta-feira), estabelecendo o início a execução contratual em 15/09/2025 (segunda-feira), uma vez que o contrato administrativo fora assinado em 02/09/2025 (terça-feira);

CONSIDERANDO a **ata de reunião realizada em 10/09/2025** (quarta-feira) no qual a Contratada informou que está firmando contrato com motoristas para 03 rotas, estando trabalhando para atender na rota que atende a Escola Rural Stefano Musachio, através da qual deve apresentar uma confirmação até o final desta quinta-feira, dia 11 de setembro;

CONSIDERANDO que na data de 11/09/2025 a empresa **respondeu notificação extrajudicial nº 01/2025** (terça-feira) pleiteando prazo adicional de 90 (noventa) dias para início da execução contratual;

CONSIDERANDO a **notificação extrajudicial nº 02/2025** emitida em 12/09/2025 (sexta-feira), indeferindo o pedido uma vez que ausente o interesse público, bem como concedendo prazo adicional de três dias úteis para que a Contratada desse início à execução contratual;

CONSIDERANDO, a total inércia da Contratada que resultou em rescisão unilateral nos termos do **parecer jurídico nº 693/2025** de 24/09/2025;

CONSIDERANDO, que o extrato da rescisão unilateral foi publicado do Diário Oficial do Município edição nº 850 em 29/09/2025 (segunda-feira);

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução total das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 14.133/2021, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **TEAC TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ 05.466.217/0001-05 referente ao contrato administrativo nº 189/2025 decorrente do pregão eletrônico nº 24/2025** e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 — Vanderlei Ruiz (presidente)
- 2 — Bruna de Camargo Lopes
- 3 — Maira Aparecida Marcon Campanha

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.



§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Outros atos****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/2025 - PROCESSO Nº 308/2025**

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE**, estando a sessão de disputa agendada para o dia 27/11/2025 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do portal www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 13/11/2025, além da página citada anteriormente, no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no endereço: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-047 - Telefone: (15) 3283-8331 / 3283-8338 - E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br. Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2025 - Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO -
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - Nº
035/2025 - PROCESSO Nº 292/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, faz saber que foi REVOGADA a licitação do Pregão Eletrônico nº 035/2025, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde - Concentrador de Oxigênio, PAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de retificação do descritivo técnico constante do Termo de Referência do Edital. Oportunamente, será publicado novo edital com as devidas correções. Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2025 - Antonio Valdecir Berto Filho.

Dispensas - Aviso de Abertura

Aviso de Dispensa nº 280/2025

Processo Administrativo nº 254/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores para aquisição de material de escritório destinado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo

de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 13/11/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 18/11/2025 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025****Ref.: Processo Administrativo nº 030/2025 – Dispensa Eletrônica nº 008/2025****Objeto:** Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistema web (modelo SAAS) para gestão da tramitação dos processos legislativos e administrativos de forma totalmente eletrônica, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos.**Portal de Compras do Governo Federal – UASG 930128****Link da compra no Portal de Compras do Governo Federal:****<https://pncp.gov.br/app/editais/02277514000114/2025/24>**

O Senhor FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, após verificação da regularidade dos atos constantes do presente processo, DECIDE:

1. **ADJUDICAR** o objeto da Dispensa Eletrônica nº 008/2025 em favor da empresa VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.476.831/0001-22, vencedora do certame, conforme proposta apresentada e demais documentos constantes dos autos;
2. **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento de contratação direta, por dispensa eletrônica do objeto em epígrafe, pelo valor global de R\$ 38.753,00 (Trinta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais).

Determino o prosseguimento dos atos administrativos, com a convocação da empresa vencedora para assinatura do contrato, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA